PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA AVISO Nº 339/2019-PGJ, DE 26 DE AGOSTO DE 2019 (PROTOCOLADO Nº 23.989/2013)	
	Aprovados os enunciados de nºs 117 e 118 de entendimento nas áreas de atuação originária da Procuradoria-Geral de Justiça. (EMENTA ELABORADA)

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições normais, **AVISA**, aos membros do Ministério Público que foram aprovados os enunciados de nºs 117 E 118 de entendimento nas áreas de atuação originária da Procuradoria-Geral de Justiça:

Enunciado nº 117: CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. LEI DE EFEITO CONCRETO. USO PRIVATIVO DE BEM PÚBLICO. Descabido o aforamento de ação direta de inconstitucionalidade em face de lei de efeito concreto que tenha destinatário certo e determinado, como a que outorga o uso privativo de bem público, sem prejuízo das vias ordinárias, e ressalvado o inciso VII do art. 180 da Constituição do Estado.

Enunciado nº 118: CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. ATOS NORMATIVOS. DESTINATÁRIOS DETERMINÁVEIS. A ação direta de inconstitucionalidade é vocacionada à sindicância de atos normativos dotados de coeficiente mínimo de generalidade, abstração e impessoalidade, ainda que seus destinatários sejam determináveis, e não determinados.

Avisa, ainda, que os enunciados de entendimento da Procuradoria-Geral de Justiça encontram-se disponíveis no Portal da Instituição, no sítio Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica:
<www.mp.sp.gov.br/portal/page/portal/Assessoria_Juridica/sumulas_de_entendimento>.

Publicado em: *Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.129, n.161, p.77, de 24 de Agosto de 2019.*